



**Lei N.º 2.109/2005  
De 21 de Novembro de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONVENIAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E  
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO  
SUL – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conveniar com a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PILAR DO SUL- APAE**”, inscrita no CNPJ sob nº 03.588.236/0001-89, com sede à Avenida Miguel Petrere, 1.378 – Bairro Campo Grande, nesta cidade, com fim específico de repasse de verba para pagamento de salários e encargos de 14 (quatorze) agentes comunitários de saúde e 01 (uma) enfermeira-padrão, em cumprimento das diretrizes e normas oriundas da Portaria nº 1886 de 18 de Dezembro de 1997, expedida pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O valor do repasse será da ordem de 2,0 (dois inteiros) salários mínimos por agente/mês, para pagamento de salário e encargos, e 6,67 (seis inteiros e sessenta e sete décimos) salários mínimos, para a contratação de um (01) enfermeiro (a) padrão, para pagamento de salário e encargos, nos valores a serem repassados, está incluído os recursos oriundos do Ministério da Saúde, Portaria nº 3.122/1998, a ser liberado em até 05 (cinco) dias úteis do depósito do Ministério do agente, e a contrapartida da Prefeitura Municipal, e ainda, haverá o repasse de 0,5 (zero cinco décimos) salários mínimos para despesas administrativas.

**Parágrafo 1º** - A cada agente comunitário de saúde contratado, além do salário mínimo mensal, receberá 20% de insalubridade, auxílio transporte de R\$ 60,00 (Sessenta reais) e auxílio alimentação equivalente a dos funcionários públicos municipais, no valor de R\$32,80 (trinta e dois reais e oitenta centavos).

**Parágrafo 2º** - Nos meses de Novembro e Dezembro de cada ano, serão repassados complementarmente 0,142 salários mínimos multiplicado pelo número de meses trabalhados por cada agente e 0,56



salários mínimos multiplicado pelo número de meses trabalhados pelo enfermeiro (a)-padrão, para pagamento de 13º e encargos.

**Parágrafo 3º** - Quando da concessão de férias ao agente ou enfermeiro (a), será repassado complementarmente 0,56 salários mínimos por agente e 2,28 salários mínimos por enfermeiro (a) para pagamento de 1/3 de férias + encargos.

**Parágrafo 4º** - Fica ainda, autorizado o Poder Executivo, a seu critério, quando houver rescisão contratual de quaisquer agentes comunitário de saúde ou até mesmo do enfermeiro (a) padrão, realizar o repasse das verbas rescisórias.

**Art. 3º** - O presente convênio será celebrado por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, e obedecerá a minuta em anexo, e que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 4º** - A **APAE** fica obrigada a contratar os agentes comunitários de saúde que estão empregados na Comunidade Cristã Pilarense – CCP, pois, esta associação é a conveniada no referido programa com o Poder Público Municipal, até o dia 31 de Outubro de 2005.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada em orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Novembro de 2005.

Pilar do Sul, 21 de Novembro de 2005.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**MARCELO ALBINO CARVALHO**  
Secretário/Neg. Juríd. e Tributários

**WANDERLEI DE TOLEDO CORREA**  
Secretário/Finanças e Planejamento

**Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.**

**Amauri de Góes**  
Chefe/Neg./Jurídicos